



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

DECRETO Nº 49/2021, 10 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Institui a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, para fins de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.285/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, I e §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter permanente, tendo funções deliberativa, consultiva, mediadora, mobilizadora e gestora das políticas para desenvolvimento industrial no Município de Jardim Alegre, conforme Lei Municipal nº 2.285/2021.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, dentre outras atividades:

I – verificar de forma recorrente a situação do setor industrial no Município de Jardim Alegre, apresentando sugestões ao Poder Executivo para desenvolvimento deste;

II – realizar os trabalhos referentes ao planejamento e implantação de programas relativos ao Plano de Desenvolvimento Industrial;

III – efetuar a análise prévia das áreas a serem adquiridas pelo Município de Jardim Alegre para consecução da política de desenvolvimento industrial;

IV – deliberar a respeito das contraprestações, critérios e demais condições a serem exigidas nos editais para concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins previstos na Lei Municipal nº 2.285/2021;

V – prestar esclarecimentos devidamente fundamentados sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – demais trabalhos necessários para execução de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 2.285/2021.

Art. 3º. A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, terá composição conforme art. 15, da Lei Municipal nº 2.285/2021, sendo constituída por:

I – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§1º. Todos os membros titulares da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e seus respectivos suplentes, serão indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.285/2021.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário das Comissões serão designados na Portaria de nomeação dentre os membros titulares, sendo substituídos por seus suplentes nestas funções, exceto no caso do Presidente, que será sucedido pelo Vice-Presidente;

§3º. Em não sendo possível a indicação de membros titulares ou suplentes de alguma das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, caberá a designação de representante lotado nas demais pastas, desde que possua conhecimento técnico ou prático em áreas afins ao objeto desta Lei.

Art. 4º. A função do membro da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial não será remunerada.

Art. 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial serão substituídos pelos seus suplentes.

Parágrafo único. Caso seja permanente o afastamento do membro, deverá haver a designação de novo integrante para composição da Comissão, respeitado o previsto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 6º. A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial reunir-se-á conforme calendário aprovado na primeira reunião, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação ou do seu Presidente, ou pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Especial deverão ser registradas em ata a ser lavrada pelo(a) Secretário(a) e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 17/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 10 (dez) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50/2021, 10 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Institui a Comissão de Julgamento, para fins de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.285/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, II e §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Julgamento, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021.

Parágrafo único. Mencionada Comissão tem caráter permanente, tendo funções deliberativa e judicante, nos processos de licitação abertos em razão da Lei Municipal nº 2.285/2021.

Art. 2º. Compete à Comissão de Julgamento, dentre outras atividades:

I – receber, examinar e julgar as propostas relativas a processos de licitação abertos em razão da Lei Municipal nº 2.285/2021;

II – atribuir pontuação às propostas mencionadas no inciso anterior, conforme critérios estabelecidos em edital específico;

III – elaborar e encaminhar ata de julgamento à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações e nos casos de desclassificações, a justificativa escrita das razões que as fundamentaram;

IV – demais trabalhos necessários para execução de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 2.285/2021.

Art. 3º. A Comissão de Julgamento, terá composição conforme art. 16, da Lei Municipal nº 2.285/2021, sendo constituída por:

I – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

II – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

III – um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Administração.

§1º. Todos os membros titulares da Comissão de Julgamento e seus respectivos suplentes, serão indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.285/2021.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário das Comissões serão designados na Portaria de nomeação dentre os membros titulares, sendo substituídos por seus suplentes nestas funções, exceto no caso do Presidente, que será sucedido pelo Vice-Presidente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

§3º. Em não sendo possível a indicação de membros titulares ou suplentes de alguma das Secretarias Municipais mencionadas no *caput* deste artigo, caberá a designação de representante lotado nas demais pastas, desde que possua conhecimento técnico ou prático em áreas afins ao objeto desta Lei.

Art. 4º. A função do membro da Comissão de Julgamento não será remunerada.

Art. 5º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares da Comissão de Julgamento serão substituídos pelos seus suplentes.

Parágrafo único. Caso seja permanente o afastamento do membro, deverá haver a designação de novo integrante para composição da Comissão, respeitado o previsto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 6º. A Comissão de Julgamento reunir-se-á conforme previsão do processo de licitação, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Julgamento deverão ser registradas em ata a ser lavrada pelo(a) Secretário(a) e assinada por todos os presentes.

Art. 7º. A Comissão de Julgamento poderá editar resolução a fim de regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e no que couber, ao Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 10 (dez) dias de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 048/2021, de 10 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **Emely Cristiny Ramos Pinheiro da Silva**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9.922.783-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 042.392.169-07 para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo**, carga horária de 40 horas semanais, da carreira de Nível Médio, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (10/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 009/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: PAMELLA RIBEIRO EIRELI EPP

CNPJ: nº 27.483.526/0001-26

OBJETO contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da cobertura das caçambas da unidade de transbordo municipal, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 69.837,28 (sessenta e nove mil , oitocentos e trinta e sete e vinte e oito)

INÍCIO: 02/03/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 01/09/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 002/2020, homologado em 24/02/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2021.

LEI Nº 2287/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 729.822,62 (Setecentos e vinte e nove reais, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
4.4.90.51.00.00 – 31015	Obras e Instalações	141.430,96
	TOTAL:	141.430,96
08.002.17.512.0025.1028	Obras de Sistema de Rede Coletora de Esgoto	
4.4.90.51.00.00 – 3332	Obras e Instalações	588.391,66
	TOTAL:	588.391,66
	TOTAL GERAL:	729.822,62



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	141.430,96
332	Conv.Funasa - Sistema de Esgoto Sanitário – 332	588.391,66
	TOTAL	729.822,62
TOTAL GERAL		729.822,62

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um (10/03/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2288/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 22.801,90 (Vinte e dois mil, oitocentos e um reais e noventa centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2057	Manutenção da Comissão de Trânsito Municipal	
3.3.90.39.00.00 – 3509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.801,90
	TOTAL:	22.801,90
	TOTAL GERAL:	22.801,90

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
509	Gerenciamento do Trânsito	22.801,90
	TOTAL	22.801,90
TOTAL GERAL		22.801,90

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um (10/03/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2286/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.195, de 31 de março de 2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná)

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.195, de 31 de março de 2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47. *Serão tornados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica constituída por profissionais da Administração Direta, Indireta, conveniados, ou contratados para tal fim.*

.....
§ 2º *O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica constituída por profissionais da Administração Direta, Indireta, conveniados, ou contratados para tal fim.*

Art. 48. *Reversão é o ato pelo qual o servidor aposentado por invalidez reingressa no serviço público após verificação por junta médica constituída por profissionais da Administração Direta, Indireta, conveniados, ou contratados para tal fim, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.*

Art. 56. *Readaptação é o cometimento ao servidor de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em laudo médico específico, elaborado por profissional da Administração Direta, Indireta, conveniados, ou contratado para tal fim.*

.....
§ 6º *Em se tratando de limitação temporária e reversível o servidor realizará outra função, compatível com sua limitação, até o seu retorno ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade, quando for considerado apto pela perícia médica, realizada por profissional da Administração Direta, Indireta, conveniados, ou contratado para tal fim.*

§ 7º *Quando a limitação for irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica, realizada*



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

por profissional da Administração Direta, Indireta, conveniado, ou contratado para tal fim, desde que aquelas que foram vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

Art. 134...

§ 7º Considerado apto em exame médico realizado por profissional da Administração Direta, Indireta, conveniado, ou contratado para tal fim, o servidor licenciado assumirá o exercício de suas funções, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.

Art. 136...

§ 1º A licença somente será concedida mediante laudo médico elaborado por profissional da Administração Direta, Indireta, conveniado, ou contratado para tal fim, que comprove a necessidade de assistência direta, bem como declaração da área da assistência social de não haver outro membro da família para o atendimento.

Art. 141...

§ 3º No caso de aborto atestado por médico da Administração Direta, Indireta, conveniado, ou contratado para tal fim, a servidora terá direito a 15 (quinze) dias de licença remunerada.

Art. 211. Fica assegurado a todo servidor público municipal data base de 1º de fevereiro, na qual os vencimentos serão reajustados nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 09 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48/2021, de 10 de março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021, estando de conformidade com as indicações contidas no ofício nº 28/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021 e instituída pelo Decreto Municipal nº 49/2021, de 10 de março de 2021, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Presidente	
Paulo Roberto Messias	Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Suplente	
Guilherme Gonçalves Lopes	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Vice-Presidente	
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Suplente	
Lucas Eduardo Prestes	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretário	
Odair Marcolino	Secretário Municipal de Meio Ambiente

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Suplente	
Fabio Henrique Peres	Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 27/2021, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de março, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49/2021, de 10 de março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão de Julgamento e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021, estando de conformidade com as indicações contidas no ofício nº 29/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão de Julgamento, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021 e instituída pelo Decreto Municipal nº 50/2021, de 10 de março de 2021, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Finanças	
Presidente	
Sidinei Aparecido Barbosa	Diretor do Departamento de Tesouraria

Representante da Secretaria Municipal de Finanças	
Suplente	
Valdivino Lemes dos Santos	Secretário Municipal de Finanças

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Vice-Presidente	
Andrieli Guerra Pereira	Secretária Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Suplente	
Adrian Gonçalves	Engenheiro Civil

Representante da Secretaria Municipal de Administração	
Secretário	
Neni Aparecida Caroba Canterteze	Diretora do Departamento de Administração

Representante da Secretaria Municipal de Administração	
Suplente	
Ednalva dos Santos Pereira	Chefe da Divisão de Compras

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 10 (dez) dias do mês de março, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 044/2021, de 10 de Março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público para desempenhar funções do cargo e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade dos serviços junto a Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. O Servidor **Oswaldo Fiorato Júnior**, matrícula funcional nº 3297, ocupante do Cargo de **Auxiliar Administrativo**, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo Municipal, com lotação no Departamento de Tributação e Fiscalização, para desempenhar suas funções do cargo junto ao Departamento Rodoviário, no horário compreendido das 06h00 até as 17h00 horas, para atender a demanda de serviços dos serviços de organização, compras, almoxarifado e demais serviços correlatos ao departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a contar da data de 03 de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (10/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 045/2021, de 10 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre designações de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO O DESPACHO do Chefe do Poder Executivo, de 26/02//2021, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. Os Servidores Públicos Municipais, ocupante do cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de **Motorista**, para desempenhar suas funções nas secretarias abaixo destacadas:

1. O Servidor Devair Pilar Machado, matrícula funcional nº 3168, será deslocado da Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar na **Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário**;
2. O Servidor Rodolfo Agostinho, matrícula funcional nº 3345, será deslocado da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º. A presente designação se deu em 01.03.2021, onde os servidores se apresentaram as suas respectivas secretarias e ficarão com a lotação funcional nas secretarias onde atuarão a partir dessa designação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (10/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº046/2021, de 10 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre retificação da portaria de nomeação da Servidora Andrieli Guerra Pereira e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RETIFICAR

Art.1º - A portaria nº 035/2019, de 06/03/2020, **onde se Lê** Portaria nº 035/2019, **LEIA-SE** Portaria nº 035/2020, de 06 de Março de 2020.

Art.2º. Fica mantida a validade da nomeação da servidora **Andrieli Guerra Pereira – Registro no CAU nº A142126-3**, portadora da cédula de identidade nº 13.136.628-0 SESP/PR, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

percebendo seus vencimentos como subsídios fixados pela Lei Municipal nº 874/2016, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, mantendo a validade em 07/03/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (10/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 047/2021, de 10 de Março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 379/2021, de 09/03/2021, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora Ana Paula Mariano dos Santos, matrícula funcional nº 150232, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cultura – SIMBOLOGIA CC-14, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, a partir desta data.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima mencionado, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil vinte e um. (10/03/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2021**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **24/03/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Material de Expediente destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 10 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **25/03/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de compressor de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 10 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1391

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 012/2021, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 005/2021, que após a análise dos envelopes nº 1 (habilitação), classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO
PAMELLA RIBEIRO – EIRELI – EPP	Habilitada
M. F. FRAGA MATIAS & CIA LTDA - ME	Habilitada
SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	Inabilitada

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 10 de março de 2021

Juliana Augusta S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Presidente Substituto

Roberto Marques Alves
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão